



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0007018/2020
Fls: 95

Processo:	030/0007018/20
Data:	24/05/2021
Folhas:	
Rubrica:	

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TALMON DE PAULA FREITAS

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata o presente de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão que manteve lançamento de IPTU (exercício 2020), relativo a imóvel situado na Rua Uruguaí, nº 300, Vila Progresso, Niterói, inscrito sob o nº 029.826-5.

Houve alteração de ofício dos seguintes elementos cadastrais (folha 57): inscrição técnica (de 2.03.125.1883 para 2.03.131.1491); situação do lote (de encravado para esquina); área edificada (de 105 m² para 406 m²); estrutura (de alvenaria para concreto); revestimento externo (de emboço/reboco para pintura); piso (de taco/madeira para material cerâmico); instalações sanitárias (de duas para mais de três); garagem (de sem para uma) e regularização (de regular para irregular).

Posteriormente, foram efetuadas novas alterações cadastrais: inscrição técnica (de 2.03.131.1491 para 2.03.125.1013), do passeio (de com para sem), da testada principal (de 130 m para 135 m), da área do lote (de 11960 m² para 13755 m²) e da garagem (de uma para mais de uma). Cadastramento dos dados da segunda testada, do RGI e do segundo proprietário.

O contribuinte apresentou documento (folhas 4 a 9) questionando, em síntese, a medição efetuada pelo vistoriador do município; e os elementos cadastrais utilizados para obtenção do valor venal (quantidade e tipo de construções, padrão de acabamento, frentes e testadas, valor do metro linear e características da unidade).

Na época, vigia o entendimento, fundamentado em decisão deste Conselho de Contribuintes, de que impugnações objetivando exclusivamente a revisão de elemento cadastral seriam decididas pelo FCTR, com recurso à DEFIS; já as impugnações baseadas simultaneamente em revisão de elemento cadastral e questões jurídicas deveriam ser julgadas pelo FCTR (quanto aos elementos cadastrais) e pelo FCEA, hoje COTRI (questões jurídicas). Deste modo haveria duas decisões, que poderiam ensejar recursos às instâncias superiores respectivas (DEFIS e Conselho de Contribuintes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0007018/2020
Fls: 96

Processo:	030/0007018/20
Data:	24/05/2021
Folhas:	
Rubrica:	

Obedecendo a esta sistemática, foi o presente encaminhado à CIPTU para que proferisse uma decisão. Pelo fato de ter sido apresentada antes de 30 de abril, foi recebida com efeitos de impugnação ao lançamento anual (art. 141, § 1º da lei nº 3.368/18).

O parecer CIPTU (folhas 60 a 69) informa, preliminarmente, que a alteração dos dados cadastrais do imóvel foi efetuada mediante PA (nº 030/023027/2019), tendo em vista a identificação de inconsistências no cadastro da unidade.

Após as alterações, foi emitida notificação a fim de solicitar ao contribuinte a apresentação de documentos que comprovassem a época de conclusão dos acréscimos identificados, vez que a análise de fotografias aéreas permitiria concluir que aqueles datam, no mínimo, de 2013.

A despeito da notificação efetuada, nenhum documento foi anexado ao presente, retornando à CIPTU em abril de 2020, segundo o Parecer (folha 61).

Em seguida, foram efetuados lançamentos complementares para os exercícios não alcançados pela decadência, abrindo-se novamente prazo para ciência e manifestação do contribuinte, em 28/04/2020.

Ao receber o carnê do IPTU 2020, o contribuinte verificou que as alterações cadastrais efetuadas haviam sido consideradas no lançamento. Desta forma, apresentou impugnação por discordar do valor venal obtido.

Tratando das alegações de defesa, o Parecer considerou correta a revisão dos dados cadastrais, a qual atenderia plenamente a legislação municipal.

Decisão na folha 70, pelo improvimento da impugnação, datada de 24/09/2020, assinada pelo titular da CIPTU.

A comunicação da decisão se deu por carta encaminhada e recebida em 15/10/2020, vide folha 74.

Os prazos processuais encontravam-se suspensos devido à pandemia da Covid-19, sendo retomados em 07/11/20, por força do decreto nº 13.807/20. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 dias, conforme art. 78 da lei nº 3.368/18. Como dia 07/11 foi um sábado, a contagem se iniciou em 09/11, segunda-feira, tendo o prazo terminado em 08/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030/0007018/20
Data:	24/05/2021
Folhas:	
Rubrica:	

O recurso voluntário foi protocolado em 07/12 (folhas 76 A 85), sendo tempestivo. Trouxe as seguintes alegações:

1. A administração teria considerado, no lançamento, as medidas do terreno constantes do RGI (Registro Geral de Imóveis), que não estariam de acordo com as medições e área apurada na planta aprovada pela própria administração, vide “Planta de Situação” apresentada.
2. As construções de apoio à casa principal são de qualidade inferior, cobertas por telhas de amianto, sem forro, com estrutura de alvenaria e piso de pior qualidade, contrastando com a edificação principal, não sendo razoável atribuir o mesmo “valor construído” a ambas.

É o relatório.

Como se vê, o cerne da questão reside na alteração cadastral efetuada de ofício e seus resultados na apuração do valor venal da unidade.

No PA nº 030/008287/19 o Conselho de Contribuintes examinou e decidiu sobre a competência para decidir acerca de questões relativas ao lançamento do IPTU. Daí se originou o entendimento de que, nas questões envolvendo alterações cadastrais (ainda que acompanhadas de questionamentos jurídicos) caberia ao CIPTU decidir em 1ª instância, com recurso ao DEFIS. E somente nas questões envolvendo puramente matéria de direito haveria apreciação pelo COTRI (1ª instância) seguida de julgamento no Conselho, em havendo recurso.

O Conselho estabeleceu também um marco temporal de modo a modular o efeito da decisão. Desta forma ficou estabelecido que, para decisões de 1ª instância proferidas até 26/10/20, valeria o rito anterior. É o caso, portanto, da presente decisão, datada de 24/09 daquele ano.

No caso em tela, como já dito, trata-se de alteração de dados cadastrais e consequente incremento do valor venal. Desta forma, entendemos que o presente deveria ser analisado pela instância hierarquicamente superior ao órgão responsável pelo lançamento (DEFIS) e não por este Conselho de Contribuintes.

Niterói, 24 de maio de 2021.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00014/2021	Tipo do documento:	COMUNICADO
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	24/05/2021 17:45:27		
Código de Autenticação:	5F66D08CE8AD1064-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalte-se que verificamos o impedimento da Conselheira Sra. Maria Elisa Vidal Bernardo, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Documento assinado em 24/05/2021 17:45:27 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Nº do documento:	03571/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CONHECIMENTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/05/2021 22:05:54		
Código de Autenticação:	288374F268B9068B-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente

Recebido os autos com a manifestação da Representação Fazendária, encaminho o presente para conhecimento e providencias necessárias.

Em, 24 de maio de 2021

Documento assinado em 24/05/2021 22:05:54 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00086/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	25/05/2021 10:00:50		
Código de Autenticação:	1996C97BF09FE21C-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 25/05/2021 10:00:50 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00150/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	12/08/2021 06:54:25		
Código de Autenticação:	482C377096091354-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro Márcio Mateus, para anexar relatório e voto proferidos na 1.263ª Sessão de Julgamento do Conselho de Contribuintes, de 4/08/2021.

Em 12 de agosto de 2021.

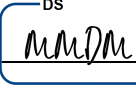
Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 12/08/2021 06:54:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/007018/2020	23/07/2021	^{DS} 	

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: TALMON DE PAULA FREITAS

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMENTA: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO ELEMENTOS CADASTRAIS – COMPETÊNCIA RECURSAL DO DEFIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II DA LEI Nº 3.368/18 – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DECISÃO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário manejado em face da decisão do Coordenador de IPTU que NEGOU PROVIMENTO à impugnação ao lançamento anual de IPTU, exercício 2020, em razão das divergências cadastrais do imóvel situado à R. Uruguai, 300, Vila Progresso, inscrito sob nº 29826-5.

Em apertada síntese, o contribuinte alega divergências do perímetro do terreno, da escolha da testada e da diferença de acabamento entre a construção principal e as secundárias.

O parecer que serviu de base para decisão de primeira instância rebateu ponto a ponto, esclarecendo os dispositivos legais atinentes a cada aspecto, mormente quanto à unicidade do imóvel, cuja escolha de acabamento recai sobre a predominância observada, quanto à escolha de testada que se orienta pela de maior valor venal e pela metragem que se utiliza do contorno externo das paredes ou pilares, com fulcro nos respectivos dispositivos legais que regem a matéria.

O coordenador de IPTU acolheu integralmente o parecer, negando provimento à impugnação.

Inconformado, o contribuinte interpõe o presente recurso sustentando que a Administração incorreu em comportamento contraditório, ao assumir a metragem

constante no RGI, quando haveria metragem informada por ocasião do aceite de obras, passível de fiscalização naquele momento.

Alega que o terreno detém configuração pentagonal, ao contrário do aspecto retangular retratado no RGI, cuja testada principal estaria aquém da metragem utilizada no cálculo fazendário. Repisa as características de acabamento inferiores de parte do imóvel a fim de se ver minorada a base de cálculo do imposto. Alfim, roga pela insubsistência do lançamento ou pela produção de prova pericial a fim de se constatar o quanto alegado.

O parecer da douta Representação Fazendária esclarece que o cerne da questão reside na alteração cadastral promovida de ofício pela Fazenda, o que atrairia a jurisprudência firmada pelo Conselho nos autos do PA nº 030/008287/19, segundo a qual a competência para decidir questões afetas a alterações cadastrais, ainda que acompanhada de questões de direito, caberia ao CIPTU, com recurso ao DEFIS. Ao que, opina pelo encaminhamento dos autos ao órgão hierarquicamente superior ao responsável pelo lançamento, qual seja, DEFIS.

É o relatório.

Conforme exposto alhures, a matéria posta em exame envolve basicamente definir os parâmetros cadastrais corretos para definição do valor venal.

A lei 3.368/18 dispõe em seu art. 138 que a impugnação fundada na mudança em elementos do cadastro será recebida como pedido de revisão de dados cadastrais, cuja competência decisória, segundo art. 142, é do titular do órgão responsável quando não recorrida, e do superior hierárquico em sede recursal.

Portanto, em linha com o proposto pelo i. Representante da Fazenda, VOTO pelo não conhecimento do recurso, por falta de competência desse Colegiado, e pelo encaminhamento dos autos para a DEFIS, a fim de se que seja decidido o presente recurso.

Niterói, 23 de julho de 2021.

DocuSigned by:
MARCIO MATEUS DE MACEDO
54C4A183C59C4DA...

MÁRCIO MATEUS
Conselheiro Relator

Nº do documento:	00262/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: CERTIFICADO Nº 00003/2021 - (FNPf)		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	25/08/2021 17:38:08		
Código de Autenticação:	1B7BA1D7FED67617-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento CERTIFICADO nº 00003/2021
Motivo: errado

Nº do documento:	00004/2021	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	25/08/2021 17:40:58		
Código de Autenticação:	BA7B76117CC8EBCC-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/007018/2020 DATA: - 04/08/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.263º SESSÃO HORA: - 12:31 DATA: 04/08/2021

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Francisco da Cunha Ferreira
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Cláudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Márcio Mateus de Macedo

CC, em 04 de agosto de 2021
SECRETÁRIA

PROCNIT Processo: 030/0007018/2020 Fls: 106

Documento assinado em 25/08/2021 17:40:58 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

Nº do documento:	00002/2021	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO 2.794/2021		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	25/08/2021 17:50:49		
Código de Autenticação:	44758A77E10DE7EF-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.263ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 04/08/2021

DECIÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/007.018/2020

RECORRENTE: TALMON DE PAULA FREITAS
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZEMDA
RELATOR: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

DECISÃO: - Por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário por falta de competência do Conselho de Contribuintes, com o encaminhamento dos autos para o Departamento de Fiscalização (DEFIS).

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.794/2021: - “IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO ELEMENTOS CADASTRAIS – COMPETÊNCIA RECURSAL DO DEFIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II DA LEI Nº 3.368/18 – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DECISÃO”.

CC, 04 de agosto de 2021

Documento assinado em 26/08/2021 13:51:37 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00002/2021	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	OFÍCIO DA DECISÃO		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	25/08/2021 17:53:16		
Código de Autenticação:	23DDA26B7A93E31F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO 030/007018/2020 “TALMON DE PAULA FREITAS”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade, a decisão deste Conselho foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário por falta de competência deste colegiado, com o encaminhamento dos autos ao órgão julgador de segunda instância em recurso hierárquico, a saber, o Departamento de Fiscalização (DEFIS).

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 04 de agosto de 2021.

Documento assinado em 26/08/2021 13:52:18 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00001/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD PARA PUBLICAR ACÓRDÃO 2.794/2021		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	25/08/2021 18:02:24		
Código de Autenticação:	25DF79BCB3461BEF-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FERNANDA MARTINS

À FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.794/2021: -“IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido. ”

CC, em 04 de agosto de 2021

ASSISTENTE AMMINISTRATIVO / MAT: 2440430

PROCNIT

Processo: 030/0007018/2020

Fls: 110



Protocolo D.O. de 31/12/21
em 03/10/22
ASSIL M. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

5.02	Conclusão de procedimentos administrativos para cobranças em lote por meios físicos ou digitais, incluindo envio de cartas, realização de telefonemas, envio de e-mail e mensagem por meios digitais	processo	300
5.03	Conclusão de procedimentos administrativos para cobrança individual por meios físicos ou digitais	processo	20
5.04	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (até 5 débitos)	processo	15
5.05	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (de 6 até 20 débitos)	processo	40
5.06	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (de 21 até 50 débitos)	processo	65
5.07	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (acima de 51 débitos)	processo	90
5.08	Acompanhamento, análise e promoção de autorregularização de contribuintes de maior potencial tributário, por meio do monitoramento da arrecadação dos tributos municipais, do cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, da análise de setores e grupos econômicos e da gestão para o tratamento prioritário relativo ao passivo tributário	dia	30
5.09	Suspensão de ofício da Inscrição Municipal do contribuinte de ISS quando constatada em ação fiscal a cessação de suas atividades no município	suspensão	30
5.10	Procedimento de monitoramento de sujeito passivo, selecionado em malha de fiscalização que recebeu comunicação de inconsistências nos valores devidos com vistas à autorregularização	dia	30
5.11	Execução e desenvolvimento das atividades inerentes às receitas transferidas	dia	30
5.12	Execução e desenvolvimento das atividades inerentes ao patrimônio imobiliário municipal e receitas patrimoniais	dia	30
5.13	Conclusão de procedimento administrativo de baixa ou suspensão de inscrição municipal, conforme requerimento do contribuinte	inscrição	10

GRUPO 6 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS			
Item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
6.01	Atuar como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, treinamentos, programas, seminários, palestras, congressos ou simpósios sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas	dia	50
6.02	Participar como discente em cursos de treinamento, palestras, seminários sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas	dia	30
6.03	Atuar no apoio à aquisição, ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas informatizados utilizados como instrumentos de auxílio e controle à fiscalização e à tributação com vistas ao seu aperfeiçoamento, dando sugestões para sua melhoria e maior adequação e funcionalidade.	dia	30

GRUPO 7 - REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL			
Item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
7.01	Comparecimento pelo Representante Fazendário e Conselheiro à sessão do Conselho de Contribuintes	sessão	30
7.02	Exercício da função de Presidente do Conselho de Contribuintes	dia	30
7.03	Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal	hora	5
7.04	Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal, proferindo palestras, apresentações ou atuando como mediador em congressos e eventos congêneres	hora	10
7.05	Comparecimento a delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de crime contra a ordem tributária apurados em procedimento fiscal	dia	30

GRUPO 8 - ATIVIDADES ESPECIAIS			
Item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
8.01	Designação para substituição eventual de cargo em comissão ou função gratificada	dia designado	30
8.02	Outras atividades especiais com designação exclusiva	dia designado	30
8.03	Outras atividades especiais sem designação exclusiva	dia designado	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/011592/2021 - BACKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL.
"Acórdão nº 2.821/2021: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação dos serviços descritos no subitem 7.02 da Lista Anexa à LC n. 116/03 - Execução de obra de engenharia por meio de empreitada industrial - Industrialização por encomenda de tubos flexíveis customizados conforme a necessidade do tomador - Operação mista cuja atividade está prevista em lei complementar como serviço - Prevalência da obrigação de fazer - Incidência do ISS - Impossibilidade de dedução dos materiais aplicados na prestação do serviço - Entendimento fixado pelo STF no RE 603.497 AgR-segundo - Inteligência do art. 80, §§ 1º e 13 da Lei Municipal n. 2.597/08 - Recurso conhecido e desprovido."
030/011330/2021 - BACKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL.
"Acórdão nº 2.832/2021: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa regulamentar - Não emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) - Prestação de serviço sujeita à incidência do ISS reconhecida por este Conselho de Contribuintes - Aplicação retroativa da Lei Municipal n. 3.461/19 - Inteligência do art. 106 do CTN - Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência MO por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação - Recurso conhecido e parcialmente provido."
030/011121/2021 - ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI LTDA.
"Acórdão nº 2.834/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Responsabilidade pela retenção de ISSQN de serviços tomados de coleta de lixo prestado por empresa estabelecida fora do Município de Niterói. Inexistência de CEPOM em Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."
030/011119/2021 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.



Publicado D.O. de 31/12/21
em 03/01/22
ASSIL M. J. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.835/2021: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da autuada. Alegação de que o lançamento teria englobado nota fiscal cancelada pelo prestador por erro de valor. Falta de comprovação. Suposta nota substituta que não faz referência à nota cancelada, contendo informações distintas da nota que teria sido objeto de cancelamento. Ônus do sujeito passivo em comprovar o cancelamento, bem como o pagamento do ISSQN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011319/2021 - CLAUDIA TOFFANO BENEVENTO.

"Acórdão nº 2.839/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Isenção de 50% do IPTU do imóvel do programa minha casa minha vida - Inteligência do art. 1º, inc. IV e V da lei 2.754/10 - recurso de ofício desprovido."

030/011123/2021 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

"Acórdão nº 2.840/2021: - ISSQN. Recurso voluntário e recurso de ofício. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da autuada. Serviços de transporte municipal. Alegação de que o lançamento teria englobado serviços prestados em outros municípios. Exclusão pela primeira instância de parte do lançamento, em relação a valores do ISSQN correspondentes a serviços prestados em outros municípios devidamente comprovados. Manutenção de parte dos valores lançados, sobre os quais não houve comprovação da prestação dos serviços em outros municípios. Recurso voluntário que não apresenta provas aptas a afastar a incidência do ISSQN quanto à parte mantida do lançamento, exceto quanto a uma nota fiscal. Redução da multa fiscal para 75% (setenta e cinco por cento), em face da nova legislação (art. 120, caput, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.252, de 31/12/2016). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/016007/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT S/S LTDA.

"Acórdão nº 2.784/2021: - Simples Nacional - Recurso voluntário - Auto de Infração SEFISC - IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS - Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório - Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 - Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 - Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum - Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 - Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo - Recurso conhecido e desprovido."

030/024752/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS, ASSESSORIA M. MATTOS.

"Acórdão nº 2.791/2021: - ISSQN - Recurso Voluntário - Obrigação principal - Lançamento de Ofício - Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008 - Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido."

030/007018/2020 - TALMON DE PAULA FREITAS.

"Acórdão nº 2.794/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido."

030/006643/2020 - ARI DE SOUZA PENA.

"Acórdão nº 2.795/2021: - IPTU. Impugnação de Lançamento. Impugnação intempestiva de IPTU. O artigo 63 da Lei 3368/2018 prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de impugnação a contar da data da ciência do lançamento complementar. Pedidos de prorrogação de prazo devem ser protocolados dentro do prazo recursal. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/010102/2021 - JANE DOMINGUES CAMPANATI.

"Acórdão nº 2.796/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. A impugnação do lançamento tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito, mas não interrompe o curso da mora. Encargos Moratórios. Contagem de Prazo. Recurso de Ofício conhecido e provido."

030/011118/2021 - MARCELLO PIGNATARO DE AZEVEDO.

"Acórdão nº 2.799/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Não ocorre sub-rogação de tributos na pessoa do adquirente quando consta, do título, prova de quitação. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido."

030/0010852/2021 - 030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME.

"Acórdãos nºs 2.802/2021 - 2.803/2021 - ISS - Recurso de Ofício - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Erro de identificação do sujeito passivo - Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição - Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 - Recurso conhecido e desprovido."

030/010116/2021 - ESPÓLIO DE MOACYR ROCHA.

"Acórdão nº 2.804/2021: IPTU - Recurso Voluntário - Lançamento Complementar - Exercícios de 2013 a 2018 - Inconsistência no Lançamento em face de área desapropriada - Nulidade da decisão de 1ª Instância - Recurso Conhecido e Provido."

030/010881/2021 - HELENA FERREIRA GONÇALVES DIAS.

"Acórdão nº 2.818/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Decisão de primeira instância correta quanto à atribuição dos efeitos tributários a contar de 1º de janeiro de 2018. Comprovação pelo sujeito passivo da utilização do imóvel como residencial desde 2017. Protocolização do pedido de alteração cadastral no exercício de 2017, anteriormente ao fato gerador do IPTU referente ao exercício de 2018. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

PROCESSO 030/002995/2018 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ.

Acórdão nº 2.824/2021: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado - Extinção do crédito tributário - Recurso conhecido e desprovido."

030/010863/2021 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

"Acórdão nº 2.836/2021: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços de apoio marítimo - Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo - Termo de autorização nº 332/07 antaq - serviços tipificados no subitem 20.01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 - Alegada atividade de afretamento de navio - Impossibilidade - Usuário do serviço de apoio marítimo como empresa brasileira de navegação - Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 - Recurso conhecido e desprovido."



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 11

Publicado D.O. de 31/12/21
em 03/01/22
ASSIL MLHSfanz

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

8º da lei nº 9.432/98 – Contrato que se reveste de características típicas de prestação de serviço – Resolução-antag nº 2.884/13 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

030/013612/2021 - MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

“Acórdão nº 2.844/2021: - ISSQN. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Obrigação tributária principal. Alegação de que o ISSQN foi recolhido. Apresentação de comprovante bancário de recolhimento que não corresponde ao ISSQN objeto do lançamento. Ônus do sujeito passivo em comprovar o pagamento do ISSQN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SCART) torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de impugnação do auto de infração nº74293, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24 parágrafo IV, da lei nº. 3.3688/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

030/60789/2007 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI.

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

EDITAIS

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SCART) torna pública, a pedido da Coordenação do IPTU (CIPTU), a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento da inscrição 232.336-8, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.3688/18.

030/021248/2016 – Leida Machado Caruso.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030017717/2018	3507-1	ALMIRO DA SILVA FERREIRA	112.956.867-91
030012089/2021	255047-3	LIA REGINA EASTER SCHMIDT TORRES	649.715.467-15

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 1057

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o auto de infração e as intimações abaixo:

- Auto de Infração nº 6038 de 29/12/2021, Espólio de José da Cunha Rodrigues;
- Intimação nº 12147 de 15/12/2021, Espólio de Francisco Inácio de Souza;
- Intimação nº 12070 de 17/11/2021, Iara Elias Sampaio;
- Intimação nº 13926 de 16/12/2021, Edelman R. Rosa.

nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 615/2021. **PARTES:** O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e GONÇALO RODRIGUES GUERRA DA SILVEIRA; Termo jurídico referente à contratação do projeto Antônio Parreiras - Um Estudo Contemporâneo pelo artista Gunga Guerra. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Empenho nº 002582. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000767/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 616/2021. **PARTES:** O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e HERIKSON OLIVEIRA DA SILVA; Termo jurídico referente à contratação do projeto Bonecos Falantes. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Empenho nº 002582. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000662/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. **DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 617/2021. **PARTES:** O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e IVANA CORDEIRO DE MORAIS BARBOSA; Termo jurídico referente à contratação do projeto Nichtheroy, Território Indígena. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de

Nº do documento:	00311/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR CARTA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/01/2022 18:22:48		
Código de Autenticação:	B3AF68CE94C28222-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A funcionária Elizabeth para emitir carta comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes, anexando cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão, após retorno.
Em 16/01/2022

Documento assinado em 16/01/2022 18:22:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148